

Contrato nº 16/2021 Processo nº 08398590/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE E A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, situada na Avenida Mendel Steinbruch – S/N° - Distrito Industrial I – Maracanaú/CE – CEP: 61.939-210, inscrita no CNPJ sob o n° 07.029.051/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 98010092529 – SSP/CE e do CPF n° 144.320.801-91, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, n° 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP 60.150-150 e a NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Alameda Rio Negro, número 503, sala 1803, Alphavile, Barueri – SP, CEP: 06454-000, Fone: (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob o n° 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE CASTRO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 33028861 – SSP/SP, e do CPF n° 221.353.808-57, residente e domiciliada(o) em Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, n° 152, Jardim Garcia – CEP: 13.061-211, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20200008 – CEASA/CE e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE – RILCC/CEASA/CE, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº PE20200008 - CEASA/CE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, realizados através de oficinas, auto-peças e concessionárias credenciadas pela contratada para atender a frota de 06 (seis) carros, 01 (um) Trator 04 (quatro) motocicletas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA-CE(em todos os entrepostos), incluindo serviços, peças e reboque até 2.000 km, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$666.000,00** (seiscentos e sessenta e seis mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3°,§ 1° da Lei nº 10.192/2001.
- **5.1.1.** O valor contratual global indicado no item 5.1 é constituido pela taxa de administração no percentual de **-26,00**%, conforme proposta comercial final da contratada.



5.1.2. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em contacorrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- **6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- **6.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- **6.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do orçamento de custeio da CEASA-CE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua publicação.
- **8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- **8.3.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.
- **8.5.** A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 37 do Regulamento Interno de Licitações da CEASA/CE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- **9.1.1.** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- **9.2**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quarta deste contrato.
- **9.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.



- **9.3.** A não prestação de garantia caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- **9.4.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado neste instrumento, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, por meio dos estabelecimentos credenciados, além de concessionárias autorizadas, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.
- **10.1.1.1.** A exigência da rede autorizada relacionada no item 6.1.1 faz-se necessária para os veículos novos que encontram-se em período de garantia de fábrica.
- **10.1.1.2.** Poderá ser exigido credenciamentos na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana.
- **10.1.1.3.** Conforme necessidade, a CONTRATANTE solicitará o credenciamento de novos estabelecimentos que deverão ser credenciados em no máximo 30 dias, após a solicitação.
- **10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.3.1.** Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.
- **11.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- **11.6.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.7.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.
- **11.8.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- **11.9.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- **11.10.** Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- **11.10.1.** Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequencia dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- **11.11.** Fornecer cartões sem ônus adicionais para a CEASA/CE, inclusive as trocas e substituições.
- **11.11.1.** As substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da CEASA/CE.
- **11.12.** Todas as inclusões e exclusões de usuários deverão ser on-line e feitas pelo responsável designado pela CEASA/CE.
- **11.13.** Se constatado o uso indevido do cartão **(FÍSICO OU DIGITAL)** do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.
- **11.14.** A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassálos a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da CEASA/CE.
- 11.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- **11.16.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **11.17.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os itens deste Termo de Referência, bem como todo Edital e seus anexos, durante toda vigência do futuro contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas.
- **11.18.** Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse das partes.
- **11.19.** Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados, no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.
- **11.20.** Manter, nos estabelecimentos credenciados de sua rede, em local bem visível, placa indicativa informando a adesão ao sistema através de cartões.
- 11.21. Informar periodicamente (a cada mês), as inclusões e exclusões de oficinas.
- 11.22. Treinar os usuários do sistema da CEASA/CE.
- **11.23.** Disponibilizar acesso ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CEASA/CE.
- **11.24.** Manter arquivos de "backup" diário e acumulado.
- **11.25.** Apresentar ao CONTRATANTE uma relação de todas as oficinas credenciadas ao sistema constantes no Estado do Ceará, em especial Fortaleza e Região Metropolitana.



- **11.26.** Deverá a Contratada disponibilizar acesso a uma ferramenta de consultas on-line dos preços das peças que estão sendo praticados pelo mercado (por exemplo, Orion/Audatex), que deverá observar as descrições das nomenclaturas técnicas do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
- **11.27.** Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro.
- **11.28.** A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- **11.29.** Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Contratante.
- **11.30.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **11.31.** Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos.
- **11.32.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- **11.33.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **11.34.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- **11.35.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- **11.36.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- **11.37.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA.
- **11.38.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- **11.39.** Garantir a segurança e a integridade das informações.
- **11.40.** A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato.
- **11.41.** A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 11.42. É vedado à CONTRATADA:
- 11.42.1. Utilização de servidor do CONTRATANTE na execução dos serviços ora contratados;
- **11.42.2.** Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **11.42.3.** Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 13.303/2016.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- **12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- **12.7.** Acompanhar e, a qualquer momento, intervir no processo, para garantir o integral cumprimento das normas estabelecidas.
- **12.8.** Registrar em livro próprio ou outro meio de controle todas as ocorrências com o fornecimento de peças e serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- **12.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- **12.10.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços de manutenção dos veículos que se encontram em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- **12.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.12. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- **12.13.** Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem pedir a inclusão de novas empresas;
- **12.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SUPERVISOR DA UNIDADE DE SUPORTE LOGÍSTICO – UNISUL** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- **a)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- **b)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



- **d)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- **e)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.
- **14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **14.2.** As multas a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.
- **14.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- **14.3.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 84 com as consequências previstas no art. 85, do mesmo diploma legal.
- **18.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú(CE), 02 de agosto de 2021.

José Leite Gonçalves Cruz	JOÃO LUÍS DE CASTRO
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: NOME: RG: CPF:	NOME: RG: CPF:

VISTO – PROCURADORA JURÍDICA (CONTRATANTE)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4340-DDEF-1AB2-44CB ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4340-DDEF-1AB2-44CB



Hash do Documento

3B8D1E8648496215D8A3339E90875B658067D8FB52629BC79366932D8C211CB6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

